



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Félix Mendonça Junior

Apresentação: 20/02/2026 11:10:45.750 - Mesa

RIC n.265/2026

REQUERIMENTO Nº 265, DE 2026.

(Do Sr. Félix Mendonça Junior)

Requer informações ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca das medidas tomadas para evitar a importação de cacau originário de áreas em que se utilize trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou outras formas laborais degradantes, e sobre as medidas tomadas para evitar que o Regime Especial de Importação *drawback* prejudique o setor nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, amparado pelo art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca das medidas tomadas para evitar a importação de cacau originário de áreas em que se utilize trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou outras formas laborais degradantes.

Sem prejuízo de outras informações que os Ministérios julguem pertinentes, solicitamos esclarecimentos especificamente sobre:



* C D 2 6 7 3 4 0 8 6 2 7 0 0 *

- a) Informações acerca das características das Licenças de Importação (LI), tanto das automáticas quanto das não-automáticas, e sobre a rastreabilidade da origem de cargas agrícolas nessas modalidades de LI;
- b) Os procedimentos de concessão e acompanhamento do Regime Especial de Importação (*drawback*) para cacau e seus derivados, especialmente se há alguma medida de verificação das condições de trabalho oferecidas pelos fornecedores a seus colaboradores, notadamente no setor em tela;
- c) Se há alguma forma de acompanhamento por este Ministério sobre o impacto do regime *drawback* sobre os preços internos e sobre a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores;
- d) Se a pasta tem acompanhado a situação da cacauicultura, diante das recentes quedas de preço do cacau e da crescente importação, entre outras formas, por meio do *drawback*;
- e) A existência de processos e procedimentos de fiscalização que alcancem o tema do trabalho degradante na produção de cacau e derivados;
- f) A existência de acordos, tratados e inspeções de órgãos nacionais sobre condições de trabalho em fornecedores estrangeiros de amêndoas de cacau e derivados;
- g) A existência de comprovação documental de que fornecedores estrangeiros não constem em listas de trabalho forçado, infantil ou degradante.

JUSTIFICATIVA

Costa do Marfim, Gana, Nigéria e Camarões fornecem cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) das amêndoas de cacau do mundo. O Brasil é o sexto maior produtor mundial, representando 4% (quatro por cento) da produção global. Nosso país já foi responsável por 25% (vinte e cinco por cento) da produção mundial, mas hoje, diante da demanda de nossa indústria, somos essencialmente importadores.

Há diversas iniciativas para incrementar nossa produção e ampliar nossa capacidade exportadora. Hoje, somos reconhecidos como país exportador de cacau com 100% de qualidade, com destaque para cacau fino e de aroma, e nos concentramos na venda de derivados (manteiga, pasta e pó), o que agrega valor a nossos produtos. Em 2024, a exportação de cacau e derivados alcançou US\$



434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares estadunidenses).

O setor gera mais de 220 mil empregos diretos e indiretos e abarca mais de 95 mil produtores, majoritariamente médios e pequenos. Pará e Bahia são os maiores produtores nacionais, mas o cultivo cresce em diversos outros Estados, entre os quais podemos citar Espírito Santo, Rondônia, Minas Gerais, Mato Grosso, Tocantins e São Paulo.

Todavia, a expansão do setor enfrenta a ameaça da concorrência desleal de países que não têm de cumprir normas ambientais e trabalhistas tão modernas quanto as nossas, nem se submetem à fiscalização de instituições tão eficientes e sólidas quanto as brasileiras. Dados do Banco Mundial indicam que a Costa do Marfim, maior produtor mundial, perdeu 80% (oitenta por cento) de sua cobertura florestal nos últimos cinquenta anos, em sua maior parte relacionada à derrubada de matas virgens para plantio de cacauzeiros. Também há fartas evidências de uso de formas degradantes de trabalho.

Desde pelo menos 1998, o Fundo das Nações Unidas para a Infância aponta não apenas para o uso de mão de obra infantil como também para o tráfico de crianças destinadas a essa forma vil de exploração. Em 2022, a *Anti-Slavery International*, ONG com base no Reino Unido, estimava em pelo menos 30 mil o número de pessoas, entre adultos e crianças, em situação de trabalho forçado no setor de cacau.

A *World Cocoa Foundation* (WCF), organização guarda-chuva de algumas das maiores empresas da indústria de chocolate no mundo, reconheceu a questão do trabalho infantil, citando estimativas de que apenas na Costa do Marfim e em Gana há 1,6 milhão de crianças trabalhando no cultivo de cacau. Outras estimativas sugerem que mais de dois milhões de crianças seriam exploradas. Cerca de 40% (quarenta por cento) delas são meninas. Essas crianças trabalham junto de suas famílias e exercem atividades arriscadas, como o uso de ferramentas afiadas, turnos noturnos ou exposição a produtos químicos utilizados na agricultura. Em virtude do trabalho, não frequentam a escola e, mesmo em casos de acidentes no trabalho, não têm acesso ao devido atendimento médico e cuidados de saúde. Sua exploração e de suas famílias deve-se aos valores muito baixos pagos por seu trabalho, inferiores a US\$ 1,00 (um dólar estadunidense) por dia.

Acreditamos que compete a nossos órgãos fiscalizatórios e à nossa política agrícola e industrial contribuir para a preservação de nosso setor cacauzeiro contra a desleal concorrência estrangeira, bem como auxiliar o esforço global de combate a formas degradantes de trabalho nesse setor. Este nosso Requerimento de Informações busca atualizar o Parlamento quanto às ações de nosso governo nesta seara, ao tempo em que sugere o incremento de ações dos órgãos



fiscalizatórios, regulatórios e de política agrícola e industrial no sentido da proteção de setor tão importante de nossa economia.

Por nossa parte, já apresentamos dois projetos de lei, o PL 3717/2016 e o PL 5072/2016, que buscam proibir a importação de cacau e derivados de territórios em que ocorra trabalho análogo à escravidão ou se utilize trabalho infantil.

Outro tema relevante é a queda recente dos preços de cacau motivada pelo excesso de oferta no mercado nacional em virtude, principalmente, das importações dessa matéria-prima, notadamente por meio do regime de *drawback*. A título de exemplo, a arroba, que chegou a ser comercializada em julho de 2025 a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais, desabou para R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) em janeiro deste ano.

O regime de *drawback* para o cacau permite a importação de amêndoas com suspensão de tributos federais (II, IPI, PIS/Cofins) para processamento e reexportação, fundamentado no art. 78 do Decreto-Lei nº 37/66 e regulamentado pela Receita Federal. A legislação atual permite o uso do insumo em até 24 meses.

As indústrias processadoras importam principalmente da África e usam o cacau para fabricar derivados, especialmente manteiga e pó, destinados ao mercado externo. Em 2025, o volume importado da Costa do Marfim cresceu 17%. No mesmo período, as cotações internacionais do cacau caíram 63,1%. Apenas no mês de janeiro deste ano, os preços já caíram 24%.

A base da produção brasileira de cacau é composta majoritariamente por pequenos e médios produtores. A grande maioria maneja lavouras com áreas entre 5 e 10 hectares. O cultivo do cacau influencia a vida de cerca de 93 mil pequenos produtores no Brasil, sendo fundamental para a agricultura familiar e a bioeconomia, notadamente nas áreas que adotam o sistema cabruca. Esse sistema agroflorestal cultiva o cacau sob a sombra de árvores nativas, preservando a biodiversidade local e é crucial para preservar o corredor central da Mata Atlântica.

A queda vertiginosa dos preços prejudica o planejamento das famílias envolvidas na produção e gera rápido endividamento, com danos irreversíveis à economia de diversos municípios. Além disso, o impacto social em virtude do êxodo rural causado pela desestruturação do mercado de trabalho no setor tende a se espalhar por diversas regiões do país.

Tal situação é agravada pelo excesso de importação permitida pelo regime de *drawback*. A produção nacional é mais do que suficiente para atender à demanda das indústrias nacionais, mas o dilatado prazo para utilização dos insumos importados, até 24 meses, permite que as empresas processadoras das amêndoas possuam estoques sempre cheios, o que ajuda a distorcer a oferta e a



derrubar os preços. Note-se que esses estoques deveriam ser utilizados apenas para exportação, mas, na prática, acabam por afetar os preços internamente.

Essa distorção no uso do *drawback* pode ser facilitada pelo verdadeiro oligopólio que controla o setor de processamento. Apenas três empresas, Cargill, Barry Callebaut e Olam, são responsáveis pelo tratamento de aproximadamente 95% do cacau brasileiro.

Dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) mostram que no acumulado de 12 meses, até agosto de 2025, o cacau foi o segundo produto mais importado com a suspensão de tributos por *drawback*, com US\$ 441,6 milhões, o que representou mais de 99% das importações totais da amêndoa em bruto ou torrada no período. Ao longo de 2024, as importações com *drawback* foram de US\$ 121,7 milhões.

A abrupta elevação das importações apontada acima certamente impactou negativamente os preços internos, em grave prejuízo aos produtores nacionais, especialmente aos pequenos e médios proprietários. Nosso temor é que a concentração no mercado de moagem tenha facilitado a utilização do regime de *drawback* para criar estoques reguladores informais como ferramenta para pressionar os preços internos para baixo.

Nesse sentido, a se confirmarem essas suspeitas, faz-se necessário rever esse regime de importações urgentemente. Talvez seja necessária até mesmo a suspensão preventiva de sua aplicação, para evitar maiores prejuízos aos agricultores.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Requerimento de Informações seja respondido com a presteza que a urgência do tema requer.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

Deputado Federal PDT/BA

